**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 026/2021**

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Numeração de Contrato n° 28/2018 de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA INDUSTRIA - ODONTOINDUSTRIA.**

**CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e a **CONTRATADA** - ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA INDUSTRIA - ODONTOINDUSTRIA- CNPJ nº 10.796.140/00001-71, registro da operadora na ANS 41.722-0, com sede na Av. do Contorno, 4520 – 6º Andar – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2018**,** em conformidade com a Lei 8.666/93**,** de acordo com a justificativa de fls. 543 /544 e autorização de fl. 603 da **Dispensa n° 10/18**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O prazo contratual previsto na cláusula quinta do **Contrato nº 28/2018(Termo de numeração ao contrato de adesão) será aditado por mais 12 (doze) meses**, ficando prorrogado de 04 de maio de 2021 a 03 de maio de 2022.

**Parágrafo único:**  O contrato poderá ser rescindido entre as partes, mediante notificação prévia, sem ônus recíproco, independentemente da quantidade medida efetivamente realizada, desde que comunicado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, nos termos do item 15.4 do contrato de adesão, após a conclusão do novo certame licitatório para este objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Este instrumento acresce ao contrato original **R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais),** considerando o valor mensal de R$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) por beneficiário, reajustado em 3,6%.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As partes acordam acrescentar ao Contrato de Adesão - Contrato nº 028/2018 a CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO, comprometendo-se nos seguintes termos:

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

18.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

18.2. As PARTES declaram por si, por seus empregados, sócios e colaboradores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

18.3. As PARTES endossam todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção aplicáveis, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições.

18.4. As PARTES por si, por seus administradores, diretores, empregados, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

18.5. As PARTES por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores agindo em seu nome, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

18.6. As PARTES declaram que não praticam e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

18.7. As PARTES concordam em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

18.8. As PARTES obrigam-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

18.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxilio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

18.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a outra parte violou a lei anticorrupção, a PARTE inocente terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

18.11. As PARTES comprometem-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

18.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas\_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

**CLÁUSULA QUARTA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento com exceção da cláusula que estabelece prazo indeterminado, ficando a vigência contratual determinada por este documento.

Juiz de Fora, 03 de maio de 2021.

 Júlio César Teixeira Leonardo Souza Ramalho

 Diretor Presidente / CESAMA Associação dos Serviços Odontológicos

 Indústria de Minas Gerais

Testemunhas 1) 2)